

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000425/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/10/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR048517/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46207.008413/2018-54
DATA DO PROTOCOLO: 01/10/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB EMP TELECOMUNICACOES OPER MESAS TELEFONICAS, CNPJ n. 28.166.668/0001-22, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILSON HOFFMANN;

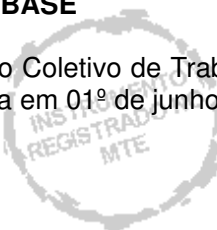
E

COOPERATIVA DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO E TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS - COOPERLOC-ES, CNPJ n. 11.033.905/0001-84, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MARGARETH GOMES DE AZEVEDO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2018 a 31 de maio de 2019 e a data-base da categoria em 01º de junho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações, Telefonia Móvel, Centros de Atendimento, CallCenters, Transmissão de Dados e Serviços de Internet, Serviços Troncalizados de Comunicação, Rádio Chamadas, Telemarketing, Projeto, Construção, Instalação, Manutenção e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal, Similares e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado do Espírito Santo**, com abrangência territorial em **ES**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL E PISO SALARIAL

A Cooperloc reajustará os salários dos seus empregados vigentes em 31 de maio de 2018, conforme tabela abaixo:

CARGO\FUNÇÃO	SALÁRIO BASE
Aprendiz Operadora de Sistema	R\$ 954,00
Operadora de Sistema II	R\$ 1.123,00
Operadora de Sistema I	R\$ 1.013,00
Operadora de Sistema	R\$ 1.046,00
Assistente Administrativo	R\$ 1.297,00
Auxiliar Administrativo	R\$ 1.046,00
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 1.021,00
Office Boy	R\$ 1.013,00

Parágrafo Único: O valor do piso salarial para admissão não poderá ser menor que o valor do salário mínimo estabelecido pelo Governo Federal.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

A Cooperloc efetuará o pagamento dos salários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

Parágrafo Único: Quando os pagamentos forem efetuados mediante cheques ou depósitos bancários, com exclusão do cheque salário e/ou cartão magnético, a Cooperloc estabelecerá condições para que os empregados possam descontar o cheque ou ir ao banco no mesmo dia em que forem efetuados os pagamentos, sem que seja prejudicado o seu horário de refeição.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA QUINTA - ANTECIPAÇÃO PRIMEIRA PARCELA 13º SALÁRIO

A Cooperloc antecipará 50% do valor do 13º salário no mês de aniversário do trabalhador ou quando do retorno de férias, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Único: Caso o empregado prefira não receber o adiantamento previsto nesta cláusula, deverá se manifestar, por escrito, ao setor de Recursos Humanos, com 30(trinta) dias de antecedência.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SEXTA - DAS HORAS EXTRAS



As horas extras serão remuneradas no percentual de 50% sobre o valor da hora normal. As horas extras prestadas nos dias de domingos e feriados serão remuneradas no percentual de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SÉTIMA - HORA NOTURNA

O adicional noturno será pago a todos os TRABALHADORES que vierem a trabalhar em horário noturno, independentemente da data de admissão, no percentual de 20% (vinte por cento) das 22h00min às 05h00min horas, em virtude da hora noturna ser de 52 minutos e 30 segundos.

Parágrafo Único: Quando a jornada noturna for prorrogada extraordinariamente para além das 05:00 horas, também sobre as horas suplementares será devido o adicional noturno.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS PARA TRABALHADORES

A Cooperloc concederá desconto de 30% sobre as corridas de táxi efetuadas para trabalhadores da cooperativa, desde que usem para os percursos: casa para trabalho e vice-versa ou do trabalho para o hospital, caso o trabalhador passe mal.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - DO TICKET ALIMENTAÇÃO

A Cooperloc fornecerá mensalmente aos seus empregados um auxílio alimentação no valor de R\$ 21,00 (vinte e um reais) por dia trabalhado.

Parágrafo primeiro: O empregado que faltar ao trabalho sem justificativa, não receberá o auxílio alimentação referente ao dia não trabalhado.

Parágrafo segundo: Uma vez havendo opção pela entrega de tíquetes, deverá a empregadora promover a inscrição no Programa de Alimentação do Trabalhador afim de que os valores constantes dos tíquetes alimentação não integrem, para qualquer fim, aos salários.

Parágrafo terceiro: A concessão do Auxílio Alimentação será praticada, sem ônus para os empregados, correspondendo às quantidades de dias trabalhados em cada mês.

Parágrafo quarto: Para quem faz plantão ou substituição de outro colega, receberá um tíquete refeição no valor estipulado nesta cláusula.

Parágrafo quinto: Serão beneficiados também os empregados em gozo de férias, licença maternidade no período total, licença por motivo de saúde até 30 dias, e licença por acidente do trabalho por um período de até 90 dias.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALE TRANSPORTE

A Cooperloc se compromete a distribuir os vales transportes necessários para que os trabalhadores possam se locomover de suas residências até o local de trabalho e vice-versa, obedecendo ao desconto de 5% (cinco por cento), limitado ao valor integral dos vales recebidos por cada empregado.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

A Cooperloc manterá o Plano de Saúde Empresarial para os empregados, arcando com 40% (quarenta por cento) do custo mensal do plano para funcionários e seus dependentes legais.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência, previsto no artigo 445 da CLT, não ultrapassará o prazo máximo de 90 (noventa) dias, observando-se o máximo de uma prorrogação.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACERTO RESCISÓRIO

Na hipótese de homologação obrigatória, o empregador deverá comunicar por escrito ao empregado, no momento da dispensa, o dia e hora em que o mesmo deverá comparecer ao SINTTEL/ES para recebimento das verbas rescisórias, lançamento da CTPS, observados os prazos e demais condições estabelecidas em lei.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS NORMAS DE CONDUTA DOS EMPREGADOS

Os empregados se obrigam a respeitar as normas de conduta ora estabelecidas em função do bom andamento dos trabalhos e da convivência com os colegas, usuários e associados, que consistem em:

1. Cumprir o horário de trabalho conforme o critério adotado pela empregadora, nos termos do presente Acordo Coletivo de Trabalho.
2. Atender os associados e usuários com educação e polidez.
3. Operará o rádio e o telefone falando somente o necessário, abstenho-se, pois, de participar de bate papos, conversas ou brincadeiras com os associados ou usuários pela Central ou via Rádio da empregadora, que sempre atrapalham o bom andamento do serviço.
4. Abster-se de discutir o chamar a atenção do associado pela Canaleta, solicitando a intervenção da empregadora, se necessário.
5. Manter com todos os associados um relacionamento de respeito e cordialidade, abstenho-se de utilizar o cargo que ocupa para solicitar corridas para uso próprio sem o imediato pagamento.
6. Abster-se de informar ao associado se a corrida a ser cumprida vale ou não a pena financeiramente, o que certamente compromete o atendimento do usuário.
7. Abster-se de privilegiar associado, passando corrida que não seja solicitação específica ou que não esteja na vez, salvo em caso de adiamento.
8. Abster-se de atender chamadas a cobrar, de usar quaisquer serviços prestados por telefone que importe em pagamento via conta de telefone, ou de fazer ligações da Central para resolver problemas particulares, salvo em caso de força maior ou mediante autorização.
9. Impedir a entrada de pessoas estranhas ao trabalho, tais como motoristas ou mesmo empregados que não se encontrem em horário de serviço, na sala de operação, salvo autorização, mantendo a porta sempre fechada e o ar condicionado sempre ligado.
10. Abster-se de abandonar o local de trabalho para resolver problemas particulares, salvo motivo de força maior e mediante autorização prévia.
11. Abster-se de fumar ou ingerir qualquer tipo de bebida alcoólica nas dependências da empregadora, abstenho-se ainda de comparecer ao trabalho em estado de embriaguez.

Parágrafo Primeiro: Constitui ato de improbidade o descumprimento das normas contidas nos itens 05,06,07 e 08. Constitui ato de incontinência de conduta ou mau procedimento o descumprimento das normas contidas nos itens 02,03 e 04. Constitui ato de desídia o descumprimento das normas contidas nos itens 01,09 e 10. Constitui ato de indisciplina ou de insubordinação o descumprimento das normas previstas no item 11, cujo descumprimento da parte final constitui ainda ato de embriaguez em serviço.

Parágrafo Segundo: A presente cláusula não tem caráter restritivo, de sorte que, outros atos que não os ora previstos poderão ser considerados pela empregadora como atos de improbidade, incontinência de conduta, mau procedimento, desídia, indisciplina, insubordinação ou embriaguez.

Parágrafo Terceiro: É garantido às empresas o desconto no salário do empregado que causar, por culpa ou dano a empresa, sendo o tal desconto correspondente ao respectivo valor do dano causado em conformidade com o parágrafo primeiro do artigo 462 da CLT.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA JORNADA DE TRABALHO

Para os empregados da área administrativa, a jornada diária será de 08 horas diárias, 44 horas semanais e 220 horas mensais.

Para os empregados da área operacional, a jornada semanal será de 36 (trinta e seis) horas, em regime de escala de revezamento.

Parágrafo Primeiro: A jornada aqui disposta poderá ser aplicada a todos ou parte dos empregados da empregadora, de acordo com as necessidades da Cooperloc.

Parágrafo Segundo: O descanso semanal remunerado deverá recair, ao menos uma vez por mês, no domingo.

Parágrafo Terceiro: Em conformidade com o disposto no artigo 59, § 2º, da CLT, com a nova redação dada pela lei 9.601/98, a jornada diária de trabalho poderá: exceder a contratualmente pactuada, mediante correspondente diminuição em outro dia, da maneira que não exceda, no período máximo de 120 (cento e vinte) dias, a soma das jornadas semanais de trabalho, não podendo, em qualquer hipótese, ultrapassar-se jornada diária de 10 (dez) horas.

Parágrafo Quarto: ao final do período de 120 (cento e vinte) dias referido nessa cláusula, caso não tenha havido integral compensação da jornada de trabalho as horas extraordinárias serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor das horas normais de trabalho.

Parágrafo Quinto: O feriado será remunerado em dobro para os empregados que exercerem suas atividades em regime de escala de revezamento e que estiverem de serviço nos feriados.

Parágrafo Sexto: O empregado que trabalhar no regime de escala, se faltar ao serviço injustificadamente, perderá a remuneração da folga respectiva.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO HORÁRIO ESPECIAL PARA ESTUDANTE

O empregado estudante que necessitar realizar atividades escolares, devidamente comprovadas através de documentos do estabelecimento de ensino, dentro do horário de trabalho, ficará obrigado a compensar em outros horários o período não trabalhado de acordo com a necessidade da empregadora.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SINDICALIZAÇÃO

O SINTTEL/ES terá acesso à empresa com vistas à sindicalização dos trabalhadores, mediante acordo prévio de dia e hora, desde que não comprometa as atividades normais da empregadora.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA NEGOCIAÇÃO PERIÓDICA

A Cooperloc e o SINTTEL/ES se comprometem a realizar reuniões periódicas para discutirem os compromissos firmados no presente acordo.

Parágrafo Único: O SINTTEL/ES se compromete a enviar a minuta reivindicatória para as negociações visando firmar o Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2019 até 45 dias antes da data base, comprometendo-se a Cooperloc realizar as negociações durante o mês de maio.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça do Trabalho desta Região para dirimir quaisquer dúvidas decorrente do presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CATEGORIA ABRANGIDA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho é aplicável aos empregados da Cooperloc que exercem as atividades operacional e administrativa, com abrangência territorial no Estado do Espírito Santo.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Cabe a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego e ao SINTTEL/ES a competência para fiscalização do cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, em todas as suas cláusulas e condições, devendo o presente ser depositado e registrado no referido órgão.

E por estarem assim acordados, a COOPERLOC e o SINTTEL/ES, por seus representantes legais, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, fazendo o competente registro na Superintendência Regional do Trabalho do Estado do Espírito Santo.

NILSON HOFFMANN
PRESIDENTE
SIND TRAB EMP TELECOMUNICACOES OPER MESAS TELEFONICAS

MARGARETH GOMES DE AZEVEDO
DIRETOR
COOPERATIVA DE LOCACAO DE VEICULO E TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS - COOPERLOC-ES

ANEXOS
ANEXO I - ATA APROVAÇÃO ACT 2018/2019

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.